

Proc. n. 907-43

1943

CJT-444-43

AP/123

Não estando provada a coação, admite-se como assinado, livre e espontaneamente, o pedido de renúncia ao emprego por parte dos empregados demissionários.

Vistos e RELATADOS estes autos em que J. N. Zanitz & Cia. recorrem da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 1ª Região, que, reformando a decisão da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, ordenou a reintegração de Virgílio Ricardo Teixeira e Florêncio Nascimento Silva nos serviços dos recorrentes:

Preliminarmente

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, observadas as prescrições do art. 203 do decreto n.º 6 596, de 12 de dezembro de 1940:

Do mérito

CONSIDERANDO que, conforme ficou provado nos autos, não houve coação por parte dos recorridos ao assinarem as declarações de renúncia aos empregos que exerciam na firma recorrente, como aliás confessaram perante a Junta prolatora da sentença de primeira instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomando conhecimento do recurso, dar-lhe provimento, para restituir a decisão da 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943.
a) Oscar Bersóvia Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho Relator
a) Dorval Lucarada Procurador

"Diário da Justiça" em 6/1/44.